



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 059

EM, 16 DE MARÇO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÕES AO PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei, dispõe sobre concessão de gratificações pelo efetivo exercido de atividades ao pessoal do Magistério Público Municipal.

SECÃO I - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 2º - Além do vencimento e demais vantagens previstas em Lei, serão deferidos aos servidores do Magistério Público, as seguintes gratificações:

I - Pó-de-Giz;

II - De exercício em Unidades Escolares da Zona Rural;

III - Pó-de-Carvão.

SUBSECÃO I - PÓ DE GIZ

Art. 3º - A gratificação de Pó de Giz representará 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, a todo profissional do Magistério que efetivamente esteja com regência de classe.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, cessará imediatamente quando o profissional do magistério deixar de freqüentar a sala de aula.

Art. 4º - Não perderá a gratificação o profissional do Magistério que se ausentar da sala de aula em virtude de férias, luto, casamento, licença para gestante ou doença devidamente comprovada.

SUBSECÃO II - EXERCÍCIO EM ESCOLA DA ZONA RURAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5º - Aos regentes de classe e professores que estejam exercendo atividades em Unidades Escolares da zona rural do Município, será atribuída uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo anterior, cessará quando o profissional do Magistério deixar de prestar serviços o estabelecimento de ensino situado na zona rural.

Art. 6º - Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município, publicar, no início de cada ano letivo, a relação das Unidades Escolares situadas na zona rural.

SUBSECÃO III - PÓ DE CARVÃO

Art. 7º - Aos servidores Municipais que desempenham a função de cozinheiras ou merendeiras nas creches e escolas públicas do Município, fica assegurada a gratificação de pó-de-carvão, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo.

Parágrafo Único - O direito a gratificação de que trata este artigo, cessará imediatamente quando o servidor deixar de exercer a função de cozinheira ou merendeira nas creches e escolas públicas do Município.

Art. 8º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão a conta de dotações, vinculadas no Orçamento vigente à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 16 de Março de 1998.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO